

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.104/2010, de 15 de dezembro de 2010.

Altera a Lei N.º 1.522, de 11 de julho de 2005 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido à Lei N.º 1.522, de 11 de julho de 2005 o art. 181-A, com a seguinte redação:

Art. 181-A. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

§ 1.º O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

§ 2.º Fica assegurado o direito de renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, provisório ou definitivo, dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que estejam funcionando ininterruptamente há cinco anos ou mais, desde que não possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3.º Os estabelecimentos constantes terão o prazo de até cinco anos a contar da data da publicação da presente lei, para promover as adequações necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

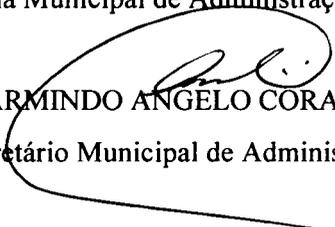
Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de dezembro de 2010.

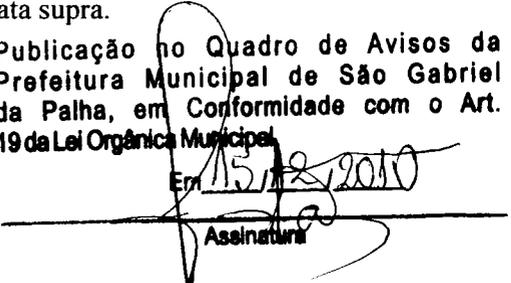
  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/12/2010

  
Assinatura